



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001856-24.2020.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES
ASSUNTO : Manutenção de veículo em garantia

Decisão nº 177 / 2023 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação de revisão da camionete L200, placa QLY0D55, que se encontra em período de garantia, junto à empresa **Agro Norte e Exportação Ltda**, CNPJ 04.582.979/0001-41.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais)**, dos quais R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais) estão relacionados com a aquisição de peças, o que autoriza a contratação por dispensa de licitação, enquanto o restante, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), referem-se à prestação de serviço, sendo admitida a contratação por inexigibilidade de licitação, considerando que a empresa acima mencionada é a única autorizada pelo fabricante dos veículos no Estado.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0575285). Acrescento que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º do inciso do II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.

4. A Assessoria Jurídica (ASDG) conclui, no Parecer 0584061, que a contratação é juridicamente possível.

5. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0575060.

6. A necessidade da contratação está registrada pela unidade demandante (0575001) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SCLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, XVII, da Lei 8.666/1993 no que se refere à contratação por dispensa, no valor de R\$ 1.090,00. Para a realização serviço, no valor de R\$ 380,00, **reconheço** a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei 8.666/1993, ambos combinados com o art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021 (0436540)

7. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor *Antonio Teixeira Junior*, Assistente da Seção de Transportes (SETRAN), a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

8. Antes, porém, remeto procedimento à Diretora-Geral para a ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/1993, se assim entender a autoridade competente.

9. Em sendo ratificado o ato, o procedimento deve ser encaminhado à SPEO para empenho.

10. Em seguida ao gestor do contrato e à SCLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 09/05/2023, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584201** e o código CRC **221CA564**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001856-24.2020.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE TRANSPORTES
ASSUNTO : Ratificação do ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação

Despacho nº 0584241 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de demanda apresentada pela Seção Transportes - SETRAN, tendente à contratação de serviço de revisão periódica (com fornecimento de peças) de veículo em garantia (L200 TRITON, Placa QLY0D55), junto à empresa **Agro Norte e Exportação Ltda**, CNPJ 04.582.979/0001-41.

2. Há saldo orçamentário para custear a despesa, conforme informação da Seção de Programação e Execução Orçamentária - SPEO (0575285).

3. A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, por atender aos requisitos legais e regulamentares, conforme o Parecer 0584061.

4. O Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, considerando que os requisitos legais e regulamentares exigidos foram preenchidos, reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a despesa, com fulcro nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993, e o art. 3º da Portaria Presidência nº 144/2021 (0584201).

5. Pelo exposto, ratifico o ato de reconhecimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

6. À SPEO, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, Diretora-Geral, em 10/05/2023, às 10:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584241** e o código CRC **8A487231**.